



Mauá, 22 de AGOSTO de 2018

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

Assunto: ANÁLISE DA DEFESA PRÉVIA SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA E SOLICITAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

PA Nº 899/2013 – CONTRATO Nº 082/2013.

Considerando a penalidade de multa aplicada por intermédio do despacho à fl. 464 dos autos do processo administrativo em epígrafe, considerando ainda a defesa prévia apresentada pela empresa **MOVIGÁS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.** - fls. 468 A 481, a Coordenadoria Administrativa efetuou levantamento acerca do pagamento à referida empresa e contatou às fls. 528 a 530 que houve longo período de atraso no pagamento dos serviços oriundos do termo nº 082/2013.

De forma exemplificativa, há de se destacar que as notas fiscais de agosto e setembro de 2017, somente foram pagas em fevereiro de 2018 (fls. 528 a 530). Diante disto, lembro da situação de calamidade financeira pela qual passa o Município.

Assim, em observância ao princípio da razoabilidade entendo que o atraso no pagamento gerou certa dificuldade na execução dos serviços.

Sobre o tema o Ilustre Doutrinador Antonio José Calhau¹ assevera:

"A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato".

Por todo o exposto, **defiro a defesa prévia apresentada pela empresa MOVIGÁS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.** de forma a afastar a aplicação de multa.

Contudo, em relação a solicitação de atestado de capacidade técnica, destaco que a empresa **MOVIGÁS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.**, no decorrer da execução contratual não agiu com o zelo esperado, haja vista as intercorrências juntada às fls. 460 a 463 dos autos, onde a área gestora relata diversos problemas, como por exemplo – fl. 460: "A viatura 53 USB, na data de 05/05/2018 apresentou pane elétrica e retornou ontem (24/05/2018) e baixou 2 horas depois com o mesmo defeito." Este relato indica imperícia e não está relacionado a questão do pagamento supramencionada.

Portanto, **indefiro a solicitação de atestado de capacidade técnica.**

Publique-se.


Marcelo Lima Barcellos de Mello

Secretário de Saúde

IRESENDE, Antonio José Calhau. O princípio da Razoabilidade dos Atos do Poder Público. Revista do Legislativo. Abril, 2009.